



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 42  
Proc. PM n.º 73122  
3.

## CONTRATO Nº 95/2022

**DISPENSA Nº 34/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

### QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	MAGALI BENINI PONZANI
C.N.P.J.:	24.626.427/0001-68
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 945
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.310-000
Cidade - UF:	MAGDA - SP
Telefone:	(17) 98139-7512

### RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	MAGALI BENINI PONZANI
RG	33.182.282-9 SSP (SP)
CPF:	286.817.658-50
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	RUA GERALDO JOSÉ MARQUES, 320
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.310-000
Cidade UF:	MAGDA - SP
Telefone:	(17) 98139-7512

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 73/2022**, relativo à **Dispensa nº 034/2022**, nos termos do **Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para instalação de Vidros Temperados no Prédio da Prefeitura Municipal de Magda (SP).

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/A694-0087-DE08-9DCA> e informe o código A694-0087-DE08-9DCA





# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 43  
Proc. PM n.º 73122  
B.

ITEM	QTD	OBJETO	V. Unitário	V. Total
01	01	(MAX-MULT-CB-PR (45°/45°)) MAXIM-AR MÚLTIPLO, C/ BAGUETE, PEITORIL FIXO, 45°/45°. Dimensões: (L) 3280 mm, (H) 1850 mm Linha: Suprema Número de Módulos: 4 Quantidade: 01 Peça Vidros: Temperado Fumê 6mm Acabamento de Perfil: Preto Fosco RAL9005	R\$ 4.324,77	R\$ 4.324,77
02	01	(MAX-MULT-CB-PR (45°/45°)) MAXIM-AR MÚLTIPLO, C/ BAGUETE, PEITORIL FIXO, 45°/45°. Dimensões: (L) 3260 mm, (H) 1850 mm Linha: Suprema Número de Módulos: 4 Quantidade: 01 Peça Vidros: Temperado Fumê 6mm Acabamento de Perfil: Preto Fosco RAL9005	R\$ 4.306,74	R\$ 4.306,74
03	01	(MAX-MULT-CB-PR (45°/45°)) MAXIM-AR MÚLTIPLO, C/ BAGUETE, PEITORIL FIXO, 45°/45°. Dimensões: (L) 3250 mm, (H) 1850 mm Linha: Suprema Número de Módulos: 4 Quantidade: 01 Peça Vidros: Temperado Fumê 6mm Acabamento de Perfil: Preto Fosco RAL9005	R\$ 4.296,35	R\$ 4.296,35
04	01	(MAX-MULT-CB-PR (45°/45°)) MAXIM-AR MÚLTIPLO, C/ BAGUETE, PEITORIL FIXO, 45°/45°. Dimensões: (L) 3250 mm, (H) 4000 mm Linha: Suprema Número de Módulos: 4 Quantidade: 01 Peça Vidros: Temperado Fumê 6mm Acabamento de Perfil: Preto Fosco RAL9005	R\$ 7.828,46	R\$ 7.828,46
05	01	(MAX-MULT-CB-PR (45°/45°)) MAXIM-AR MÚLTIPLO, C/ BAGUETE, PEITORIL FIXO, 45°/45°. Dimensões: (L) 3260 mm, (H) 4000 mm Linha: Suprema Número de Módulos: 4 Quantidade: 01 Peça Vidros: Temperado Fumê 6mm	R\$ 7.848,22	R\$ 7.848,22

### Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/A694-0087-DE08-9DCA> e informe o código A694-0087-DE08-9DCA



*Handwritten signature*



		Acabamento de Perfil: Preto Fosco RAL9005		
06	01	(MAX-MULT-CB-PR (45°/45°)) MAXIM-AR MÚLTIPLO, C/ BAGUETE, PEITORIL FIXO, 45°/45°. Dimensões: (L) 3280 mm, (H) 4000 mm Linha: Suprema Número de Módulos: 4 Quantidade: 01 Peça Vidros: Temperado Fumê 6mm Acabamento de Perfil: Preto Fosco RAL9005	R\$ 7.881,88	R\$ 7.881,88
07	10	(TFIXO100) TEMPERADO QUADRO FIXO EM PERFIL U Dimensões: (L) 3000 mm, (H) 1100 mm Linha: 3000 Blindex Quantidade: 10 Peças Vidros: Temperado Fumê 8mm Acabamento de Perfil: Preto Fosco RAL9005	R\$ 1.308,00	R\$ 13.080,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 49.566,42</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no cronograma da engenharia, podendo ser modificados, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

2.2 – Os serviços serão iniciados a partir da ordem de serviços da Prefeitura.

2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações do CONTRATANTE.

2.4 - A medição será realizada com a presença do responsável técnico da contratada.

2.5 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela CONTRATADA.

2.6 - Se a qualidade dos serviços não corresponder à especificação dos serviços, ou apresentar defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, em até 02 horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2022.

3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

3.2.2 – A execução dos serviços deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

##### Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

*22/11*





- 4.1 - O valor total do presente contrato é de **montante de R\$ 49.566,42 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**,
- 4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.
- 4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, por transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil em nome da CONTRATADA ou em boleto bancário, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a medição realizada pela Engenharia e os recursos liberados, observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste contrato e o cronograma físico-financeiro da obra.
- 4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.5 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2022.

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.30.24	29	3338

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, materiais e equipamentos referentes à obra, mais maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios que permitam a execução dos serviços e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 5.2 - A Contratada deverá apresentar o laudo de vistoria técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros à Comissão organizadora, bem como atender a todas as exigências do corpo de bombeiros quanto à montagem das estruturas.
- 5.3 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados oficialará a empresa neste sentido, tendo a CONTRATADA o prazo de 02 (duas) horas para efetuar a remoção destes materiais.
- 5.4 - O CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Prefeitura.
- 5.5 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA.
- 5.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.7 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.8 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.
- 5.9 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.
- 5.10 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

#### Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

*Handwritten signature*





5.11 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.12 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.12.1 - Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

5.13 - A CONTRATADA deverá providenciar toda a mão de obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao Contratante:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento da obra contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

Haverá rescisão contratual administrativa, amigável ou judicial, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 01 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

#### **Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

*AA*





- I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e  
II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;  
II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- 7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- 7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.
- 7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.
- 7.8 - A aplicação das penalidades não impede ao CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

8.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Edmilson Saraiva, Diretor de Obras, CPF nº 189.145.188-09

#### CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.  
E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 15 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATANTE**  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

*Magali B. Benini*  
**MAGALI BENINI PONZANI 28681765850**  
**CONTRATADA**  
**MAGALI BENINI PONZANI**  
Proprietário

#### Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini  
Aux. de serviços especializados  
RG: 3334.584-6

#### Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

*Victor Nogueira de Souza Ribeiro*  
Victor Nogueira de Souza Ribeiro  
Escriturário  
RG. 44.788.424-4

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 48  
Proc. PM n.º 73122

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022  
DISPENSA Nº 34/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O  
SERVIDOR:**

<b>NOME</b>	EDMILSON SARAIVA
<b>CPF</b>	189.145.188-09
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	DIRETOR DE OBRAS
<b>E-MAIL</b>	edmilsonsaraiva2706@outlook.com

Magda, 15 de junho de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**EDMILSON SARAIVA**  
Fiscal e Gestor do Contrato

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/A694-0087-DE08-9DCA> e informe o código A694-0087-DE08-9DCA





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: MAGALI BENINI PONZANI 28681765850**

**CONTRATO Nº 95/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para instalação de Vidros Temperados no Prédio da Prefeitura Municipal de Magda (SP).**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 15 de junho de 2022.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

*AA*







# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 50  
Proc. PM n.º 73122  
3.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: MAGALI BENINI PONZANI  
Cargo: Proprietária  
CPF: 286.817.658-50  
Assinatura: Magali B Ponzani

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
E-mail: [Alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:Alexandre.batello@magda.sp.gov.br)

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Edmilson Saraiva  
Cargo: Diretor de Obras  
CPF: 189.145.188-09  
Assinatura: Edmilson

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51

22






**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
\_\_\_\_\_  
Victor Nossa de Souza Ribeiro







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 52  
Proc. PM n.º 73122  
3.

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

